



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1383, DE 30 DE MAIO DE 2014.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Complementar Municipal nº 171/07, Lei Municipal nº 4.526/72, bem como considerando o contido nos processos nºs. 3.023.463-4/2006 e 3.781.292-7/2009 e 2.900.225/8/2006, de interesse de **GMS ENGENHARIA LTDA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento denominado **“RESIDENCIAL PORTO DOURADO”**, parte integrante da Fazenda Dourados, situado na região Sudoeste, nesta Capital, com área total de 188.054,14m<sup>2</sup> (cento e oitenta e oito mil, cinqüenta e quatro vírgula quatorze metros quadrados), e área a parcelar de 171.888,44 m<sup>2</sup> (cento e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito vírgula quarenta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº. 3.678, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

**Art. 2º** O loteamento será composto de:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
ÁREA: 188.054,14 m<sup>2</sup>

*Começa no Marco M-01, cravado á margem esquerda do Córrego Pindaíba, na confrontação com o Loteamento Fonte das Esmeraldas, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51º Lat. = -16°47'31.3050" Sul; Long. = -49°21'53.3817" Wgr e coordenada UTM de X(E)= 674.264,2708 e Y(N)= 8.142.726,5605; daí seguem confrontando com o Loteamento Jardim das Esmeraldas, pela Rua 51, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 121° 11' 55" – 845,55 m., até o Marco M-02; 148° 30' 34" – 9,32 m., até o Marco M-03, cravado na lateral da Rodovia GO-040; daí, seguem pela lateral da referida Rodovia, no sentido Goiânia – Aragoiânia, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 185° 16' 57" – 0,96 m., até o Marco M-04, 220° 54' 57" –*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

5,89 m., até o Marco M-05; 212° 04' 11" – 5,04 m., até o Marco M-06; 208° 12' 40" – 4,09 m., até o Marco M-07; 219° 38' 40" – 2,88 m., até o Marco M-08; 226° 26' 14" – 105,99 m., até o Marco M-09; 225° 31' 31" – 21,15 m., até o Marco M-10; 225° 51' 53" – 24,81 m., até o Marco M-11; 219° 38' 35" – 34,31 m., até o Marco M-12, cravado na confrontação com as terras da Chácara Dom Bosco, de propriedade do Sr. Daniel Viana; daí, seguem confrontando com a Chácara Dom Bosco, com os Azimutes Verdadeiros e distâncias de: 300° 52' 52" – 11,87 m., até o Marco M-13; 300° 52' 52" – 432,62 m., até o Marco M-14, 301° 05' 21" – 518,87 m., até o Marco M-15, cravado à margem esquerda do Córrego Pindaíba; daí, seguem margeando o referido Córrego Pindaíba pela margem esquerda com todas suas curvas, numa extensão de 299,46 metros, até o Marco M-01, ponto de partida desta descrição.

### QUADRO DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS

| DISCRIMINAÇÃO                                                      |                              |               |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|
| Total das Áreas Alienáveis (19 lotes)                              | 108.297,41m <sup>2</sup>     | 63,004%       |
| Total de Quadras                                                   | 04                           | -             |
| Número de lotes                                                    | 19                           | -             |
| Área mínima de lote                                                | 1.038,24m <sup>2</sup>       | -             |
| Frente mínima                                                      | 20,00m                       | -             |
| População Prevista                                                 | 5.349HAB                     | -             |
| Densidade Absoluta                                                 | 284,44<br>HAB./Ha            | -             |
| Densidade Relativa                                                 | 492,52<br>HAB./Ha            | -             |
| <b>Discriminação</b>                                               | <b>Áreas (m<sup>2</sup>)</b> | <b>%</b>      |
| APM 01 – APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE                      | 16.165,70                    | 8,596         |
| APM 02 - PRAÇA/ ESPORTE E LAZER (ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO)      | 8.409,07                     | 4,892         |
| APM 03 - EQUIPAMENTO URBANO                                        | 17.384,87                    | 10,114        |
| APM 04 - EQUIPAMENTO URBANO / SANEAGO                              | 308,21                       | 0,179         |
| <b>TOTAL DAS ÁREAS LIVRE DE USO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS URBANOS</b> | <b>26.102,15</b>             | <b>15,185</b> |
| <b>SISTEMA VIÁRIO (TOTAL DAS VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO)</b>    | <b>37.488,88</b>             | <b>21,81</b>  |
| <b>Resumo</b>                                                      |                              |               |
| <b>Total das Áreas Públicas</b>                                    | <b>63.591,03</b>             | <b>36,996</b> |
| <b>Total das Áreas Alienáveis (19 lotes)</b>                       | <b>108.297,41</b>            | <b>63,004</b> |
| <b>Total da Área a Parcelar</b>                                    | <b>171.888,44</b>            | <b>100,00</b> |
| <b>Área Total do Terreno</b>                                       | <b>188.054,14</b>            | <b>-</b>      |



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

### ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

#### **APM 01–ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE      ÁREA    16.165,70m<sup>2</sup>**

Frente para a APM - 02 ..... 16,48+D=38,84+D=73,88+D=38,99+65,46m  
Fundo, confrontando com a sinuosidade do Córrego Pindaíba .....  
Lado direito, confrontando com a Avenida Porto Dourado ..... 83,10m  
Lado esquerdo, confrontando com a Rua 51 ..... 77,37m

#### **APM 02–PRAÇA/ESPORTE E LAZER      ÁREA      8.409,07m<sup>2</sup>**

Frente para a Rua 52 ..... 129,99+D=83,46m  
Fundo, confrontando com a APM 01 - APP .....  
..... 16,48+D=38,84+D=73,88+D=38,99+65,46m  
Lado direito, confrontando com a Avenida Porto Dourado ..... 56,73m  
Lado esquerdo, confrontando com a Rua 51 ..... 45,61m  
Chanfro ..... 7,39+7,63m

#### **APM 03–EQUIPAMENTO URBANO      ÁREA    17.384,87m<sup>2</sup>**

Frente para a Rua 68-A ..... 25,12+D=55,70+34,90+D=33,35+42,94m  
Fundo, confrontando com a Rua 52 ..... D=72,01+146,51m  
Lado direito, confrontando com a Avenida Porto Dourado ..... 106,70m  
Lado esquerdo, confrontando com a Rua 51 ..... 34,84m  
Chanfro ..... 7,07+8,02+9,06+7,67m

#### **APM 04–EQUIPAMENTO URBANO/SANEAGO      ÁREA    308,21m<sup>2</sup>**

Frente para a Rua 51 ..... 20,00m  
Fundo, confrontando com a Quadra 02 – Lote 01 ..... 31,44m  
Lado direito, confrontando com a Rua 82 ..... 20,00m  
Chanfro ..... 7,25m

**Art. 3º** Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 171/07, no loteamento denominado **RESIDENCIAL PORTO DOURADO**, ficam previstas as seguintes áreas de uso:

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

- **Área de Adensamento Básico, para todas as quadras, exceto às Áreas Públicas Municipais, destinadas a Equipamentos Urbanos e Áreas de Preservação Permanente – APP.**

**Art. 4º** - Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEMDUS, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. Rede de Energia Elétrica, conforme diretrizes e Projeto aprovado pela **CELG e Pontos de Iluminação Pública**, conforme diretrizes e Projeto aprovado pela **COMURG** (de acordo com o Decreto Municipal nº. 1326/05);
- b. Rede de Distribuição e Abastecimento de Água Potável;
- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas.
- e. Obras de Escoamento de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, conforme Art. 2º, § 5º da Lei Federal nº. 9.785/99;
- f. Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, conforme Decreto Municipal nº. 1326/05.

**Art. 5º** Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, Sistema de Abastecimento de Água, Rede de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Drenagem Pluvial e Pavimentação, perfazendo o valor de **R\$ 1.197.116,61** (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e dezesseis reais e sessenta e um centavos), assim distribuídos: 1 – Sistema de Abastecimento de Água: **R\$ 421.340,06** (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta reais e seis centavos); 2 – Rede Elétrica: **R\$ 27.516,29** (vinte e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos); 3 – Iluminação Pública: **R\$ 7.786,58** (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); 4 – Drenagem Pluvial: **R\$ 178.046,09** (cento e setenta e oito mil, quarenta e seis reais e nove centavos); 5 – Pavimentação: **R\$ 562.427,59** (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), foi dado, na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado, a Quadra 04, com área total avaliada de 30.523,32m², localizada na área onde se pretende implantar o loteamento denominado **“RESIDENCIAL PORTO DOURADO”**, conforme consta da Escritura Pública de Caução, lavrada no Cartório do 4º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 4984– N, fls. 109/114, Protocolo 00275327.

**Art. 6º** De acordo com o **Parecer DVEVIA nº. 465/2012**, às fls. 581 dos autos, deverão ser incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade as seguintes **Vias Coletoras: Av. Porto Dourado, Rua 51, Rua 82 e Rua 88.**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** O Interessado/ Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido loteamento.

**Art. 8º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 9º** Após a aprovação do loteamento, o empreendedor tem prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de maio de 2014.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais**